TC nº 72-003.643.15-38

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMVA. Serviços de transporte com veículos, motorista, combustível e quilometragem livre. Edital republicado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

TC citado 72-003.081.15-50

2.885ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 12/04/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa Projetta Serviços e Engenharia Eirelli – EPP, uma vez que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em julgá-la prejudicada pela perda superveniente do objeto, tendo em vista ter a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente corrigido as falhas apontadas pelo Órgão Auditor desta Corte, consoante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 14/10/2015.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento das providências do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de agosto de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

O TC 72-003.643.15-38, ora em julgamento, tem por objeto Representação formulada pela empresa Projeta Serviços e Engenharia Eirelli – EPP, CNPJ 22.743.217/0001-24, sediada na Rua Cachoeira, 1236, sala 22, Picanço, Guarulhos, em face do Pregão Eletrônico 18/SVMA/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, com quilometragem livre, para atendimento das necessidades da SVMA.

Insurgiu-se a Representante, em síntese, contra os seguintes itens:

a) a exigência de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM; (subitem 6.2.2.2, b, do edital), por estabelecer condição restritiva à participação de empresas sediadas em outros municípios;

b) a exigência de CNH nas categorias "C" e "D" para os motoristas (subitem 11.4.2 do edital), uma vez que para condução dos veículos descritos bastaria habilitação na categoria "B";

c) a previsão de apresentação de comprovante de inspeção veicular dos veículos disponibilizados (subitem 4.4.6 do edital), uma vez que a Portaria 8/14 – SVMA suspendeu o Programa I/M-SP em 1º de fevereiro de 2014.

Após análise, a Auditoria concluiu, no relatório de fls. 86/87, que a representação é procedente quanto aos subitens 6.2.2.2, 'b' e 4.4.6 do edital, devendo a SVMA esclarecer a exigência do subitem 11.4.2 do edital.

Foram oficiadas a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA na pessoa do Senhor Secretário e a Pregoeira, Sra. Adriana Ramos dos Santos, para ciência da representação e dos apontamentos do Órgão Auditor desta Corte.

O certame foi, então, suspenso pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, conforme publicação no DOC de 23.09.15 (fls. 94).

Após esclarecimentos da Origem, a Auditoria apresentou o relatório de fls. 99/100, concluindo que as falhas referentes aos itens 6.2.2 "b", 4.4.6 e 11.4.2 do Edital estariam sanadas, desde que as providências informadas pela Origem fossem efetivadas com a republicação do edital e a devolução do prazo de publicidade.

Posteriormente, o Órgão Auditor confirmou terem sido sanadas as irregularidades apontadas com a republicação do Edital e, quanto ao procedimento licitatório, destacou ter sido o certame declarado prejudicado, conforme despacho às fls. 121, sendo certo que a razão que motivou tal despacho foi o fato de serem os valores ofertados superiores ao de referência.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando ter a Origem corrigido as falhas apontadas, requereu o reconhecimento da perda do objeto da presente Representação.

A Secretaria Geral, por sua vez, opinou pelo conhecimento da Representação ora examinada, e, no mérito, pela perda de seu objeto, uma vez que a licitação foi declarada prejudicada pela Origem.

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento, nesta oportunidade, a Representação interposta pela empresa Projeta Serviços e Engenharia Eirelli – EPP, CNPJ 22.743.217/0001-24, sediada na Rua Cachoeira, 1236, sala 22, Picanço, Guarulhos, em face do Pregão Eletrônico 18/SVMA/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, com quilometragem livre, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

2 - Verificando que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno desta Corte, CONHEÇO da representação.

3 - No mérito, tendo em vista ter a Origem corrigido as falhas apontadas pelo Órgão Auditor desta Corte, conforme confirmado no edital republicado, e acolhendo as manifestações oferecidas pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e Secretaria Geral, JULGO-A PREJUDICADA, em face da perda superveniente de seu objeto.

4 - Informo, no entanto, que o pregão em questão, conforme noticiado nos autos, restou prejudicado, tendo em vista que as propostas apresentadas foram desclassificadas por apresentarem preços superiores ao de referência.

5 - De outra parte, ressalto que, anteriormente ao Pregão 18/SVMA/2015, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente havia promovido o Pregão 11/SVMA/2015, objeto da representação tratada no TC 72-003.081.15-50, julgada prejudicada diante da revogação do certame pela Origem.

6 - Quando desse Julgamento em 17.01.16, como já se tinha conhecimento do insucesso do Pregão 18, foi determinado no Acordão a remessa de ofício à SVMA para o fim de que esclarecesse como os serviços de transporte da Pasta vêm sendo prestados.

7 - A SVMA esclareceu, em 09/3/2016, que os serviços da Pasta vêm sendo precariamente atendidos por meio de 12 (doze) veículos contratados sem motoristas, que são dirigidos por servidores autorizados pelo DTI - Departamento de Transportes Internos.

8 - Essa informação foi levada ao conhecimento dos Senhores Conselheiros e o TC 72-003.081.15-50 encontra-se arquivado.